

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

(ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 – CONSÓRCIO MULTIFALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO SERRA GERAL)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pela Sra. **Byanca Ferreira Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João evangelista Madureira nº 25 centro, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, de ora em diante denominados simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97**, estabelecida na Av. Jacaranda, nº 200, bairro Jaraguá, Uberlândia - MG - CEP: 38.413.069 neste ato representada pelo seu Representante Sr. **Fernando Tannus Narduchi**, portador da Carteira de Identidade RG: M 9198484 SSP/MG e do CPF nº 848.928.626-49, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, TERMO DE ADESÃO Nº 002/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada **no gerenciamento da frota de veículos para os municípios** visando a **manutenção preventiva e corretiva** incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da FUMASA, através de carona a Ata de Registro de Preços nº 006/2023-Processo Licitatório nº 021/2023 - Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 007/2023 do Consórcio Multifalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União Serra Geral, através inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objeto do termo de adesão Nº 002/2023, em atendimento à solicitação da FUMASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS ITENS/OBJETO:

2.1. **EMPRESA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA- CNPJ: 00.604.122/0001-97.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINIST (%)
001	1	T X	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS,	0,00%



			ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE ÓLEO E FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COM CHIP DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUMASA.	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO R\$: 100.000,00 (CEM MIL REAIS).				

2.2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO:

ATA SRP 006/2023 – TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97.				
MANUTENÇÃO E PEÇAS:				
Item	Qtd. Unid.	Descrição	Valor Total Estimado	
01	SERV	Manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético, com chip de segurança, através de rede de estabelecimentos credenciados.	R\$ 100.000,00	
Valor estimando para manutenção e peças com base no orçamento atual: 100.000,00 (CEM MIL REAIS).				

2.4. Integram o presente contrato administrativo, como se nele estivessem transcritos, todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, assim como os regramentos do processo originário nº 021/2023, Pregão Eletrônico 007/2023, ARP 006-2023 e o Termo de Anuência apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Procedimento de nº 020/2023, por meio de inexigibilidade de licitação nº 003/2023, Termo de ADESÃO Nº 002/2023. Sendo assim, todas às cláusulas constantes do termo de referência do processo originário, tais como detalhamento e especificações técnicas dos serviços; condições comerciais; sistema de controle de frotas; prazo de execução dos serviços; garantia; obrigações da contratada; cartões periféricos destinados aos veículos; pagamento; do local de entrega e prestação dos serviços; das penalidades e das multas, obedecerão integralmente aquelas lavradas no Termo de referência **originário** realizado pelo Consórcio União de Serra Geral ratificados neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



3.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante global para manutenção: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme apresentação de notas fiscais e consumo.

3.2. Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médios praticados em Janaúba/MG;

3.4 O valor contratado será reajustado após 12 (doze) meses de vigência data de assinatura da Ata de Registro de Preços, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação;

3.5 O valor lançado em Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

3.6. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro; Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou seja, de 19/09/2023 a 18/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da FUMASA, abaixo descritos:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3639
030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:

6.2. As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços e constando o período da hospedagem ou a data do fornecimento de refeições.

6.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias,



após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do Federal, Estadual, FGTS e CNDT;

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.8. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.9. Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's Federal, Estadual, FGTS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Das obrigações da Contratada:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

c) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder perante a Fumasa, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

g) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



- Salários;
- Seguros de acidente;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vale-transporte; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;

7.2. Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;
- b) Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com a FUMASA não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Da FUMASA consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a FUMASA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- j) Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 30(trinta) dias, a administração ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido do índice do IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela FUMASA, através do servidor responsável, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.1. A FUMASA, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo único - A designação de gestor para fiscalização do contrato não impede que, quando da realização da manutenção os responsáveis fiscalizem referido serviço e, em caso de constatar irregularidades, comuniquem ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

8.2. Fica indicado para a fiscalização e o acompanhamento da execução deste

instrumento será realizada pela presidente da FUMASA a Sr. Byanca Campos Ferreira, a diretora da FUMASA a Sra. Larissa Fagundes Gusmão o Sr. Mateus Fagundes Borges como responsáveis pela fiscalização de Manutenção e Mecânica.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.2. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a FUMASA responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SicaF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da



Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 19 de setembro de 2023.

Byanca Campos Ferreira
Presidente da FUMASA

Razão Social: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
Representante legal: Fernando Tannus Narduchi
CPF: 848.928.626-49

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____